



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 23 de novembro de 2022.

Ofício nº 482/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências, substituto ao enviado pelo ofício nº 477/2022, de 10 de novembro de 2022, elaborado a pedido dos Vereadores Dr. Valmir Carrilho Marciano, Luis Carlos Cordeiro da Silva e Valcir Conceição Zacarias.

A proposta elimina de forma definitiva a necessidade do envio anual de proposta de lei complementar para limitar o valor anualmente lançado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos índices fixados pelo Governo Federal que se referem à inflação apurada com referência ao exercício anterior, estabelecendo sempre como valor referência o previsto pelo art. 272 Lei Complementar 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga.

Vale ressaltar que está sendo elaborada pelos setores competentes desta Municipalidade, nova proposta de lei complementar que corrige a sistemática da planta genérica de valores, a qual deverá ser remetida oportunamente para análise dessa Casa de Leis.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcos Aparecido Lourençano
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº , de de de 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA”

“Art. 62. (...)

(...)

§ 1. O valor do IPTU lançado anualmente, ficará limitado ao reajuste monetário estabelecido pelo art. 272 desta Lei Complementar. O acréscimo ao valor IPTU lançado no exercício anterior, será apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) - IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo sempre como base os índices fixados pelo Governo da União.”

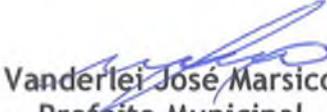
Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2022.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 482/2022, de 23 de novembro de 2022.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal